



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA O E. CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



- Proposta de minuta de resolução encaminhada ao E. Conselho Superior de Polícia dispendo sobre as atribuições das Delegacias de Polícia e Delegacias Regionais, bem como da Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DEFAZ, na apuração de crimes contra a administração pública e a ordem tributária praticados no interior do Estado.
- Proposta de minuta de resolução encaminhada ao E. Conselho Superior de Polícia dispendo sobre a destinação de armas de fogo e munições apreendidas nas unidades policiais da Capital e dá outras providências.

EMENTA 1:



ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. INVESTIGADORES DE POLÍCIA. INFRAÇÕES FUNCIONAIS ANÁLOGAS AOS DELITOS DE EXTORSÃO, PREVARICAÇÃO, CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E CRIME AMBIENTAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DAS IMPUTAÇÕES. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE UM DOS ACUSADOS. 1. Não reconhecida a responsabilidade administrativo-disciplinar de Investigadores de Polícia que foram acusados do cometimento de transgressões similares aos crimes de extorsão, prevaricação, contra a ordem econômica e delito ambiental em operação deflagrada pela Polícia Federal que apurava violações de bens do interesse da União. 2. Instruído o feito pela Autoridade Processante, restou evidenciada a fragilidade das provas. 3. Tese da defesa acolhida. 4. In dubio pro reo. 5. Improcedência das imputações. 6. Absolvição por falta de provas. 7. Declaração de extinção da punibilidade de um dos acusados em razão do óbito. (Processo Administrativo Disciplinar n. 05/2017/CGPJC/MT).

EMENTA 2:



ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. DELEGADO DE POLÍCIA. PRÁTICA DE INFRAÇÕES FUNCIONAIS EQUIPARADAS AOS CRIMES DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. TESE DEFENSIVA PELA INOCÊNCIA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. 1. Não reconhecida a responsabilidade administrativo-disciplinar de Delegado de Polícia acusado de transgressões análogas aos crimes de usurpação de função pública e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. 2. Instruído o procedimento pela Autoridade Sindicante, restou evidenciada a fragilidade do acervo probatório que pudesse alicerçar a imposição de uma penalidade. 3. Tese da defesa pela inocência do acusado. 4. In dubio pro reo. 5. Absolvição por insuficiência de provas. 6. Arquivamento. (Sindicância Administrativa n. 12/2017/GCPJC/MT).

EMENTA 3:



ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. INVESTIGADORES DE POLÍCIA. DOLO. RECONHECIMENTO DE INFRAÇÕES FUNCIONAIS ANÁLOGAS AOS CRIMES DE HOMICÍDIO, TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL E IMPROCEDÊNCIA DE PROVAS. TESE NÃO ACOLHIDA. RESPONSABILIDADE RECONHECIDA. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. DEMISSÃO. 1. Reconhecida a responsabilidade do Policial Civil que, além de outras infrações, comete transgressões equiparadas aos crimes de tráfico de drogas, homicídio e associação criminosa. 2. O Investigador de Polícia que se associa a traficante e concorre de forma consciente e deliberada para a prática de crimes de homicídio e tráfico de drogas, pratica infrações disciplinares de quebra de deveres, proibições de segundo e quarto graus sujeitas a imposição da pena de demissão tipificada na Lei Complementar Estadual n. 407/2010. 4. Procedência das imputações. 5. As teses defensivas consistentes em nulidade processual e improcedência de provas não se coadunam com o esforço fático produzido nos autos. 6. Demissão acolhida pelo E. Conselho Superior de Polícia e mantida pelo Excelentíssimo Governador do Estado. (Processo Administrativo Disciplinar n. 11/2010/CGPJC/MT).

EMENTA 4:



ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. INVESTIGADORES DE POLÍCIA. DOLO. VIOLAÇÃO DE DEVERES E PROIBIÇÕES DE SEGUNDO GRAU. TESE DA DEFESA PELA PRESCRIÇÃO. RECURSO ACOLHIDO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Reconhecida a responsabilidade de Policiais Civis que em desentendimento no trânsito e arvorando a condição de agentes públicos, violaram preceitos contidos na Lei Complementar Estadual n. 407/2010, transgredindo deveres e proibições de segundo grau sujeito à pena de suspensão. 2. Sendo a prescrição matéria de ordem pública, deve a Autoridade Superior reconhecê-la, declarando extinta a punibilidade cujos efeitos se estendem aos agentes públicos que figuraram no polo passivo do feito, em razão do nexu fático. 4. Recurso da Defesa de um dos Sindicados provido para declarar extinta a punibilidade e ex officio serem os efeitos estendidos ao segundo Sindicado. 5. Arquivamento. (Sindicância Administrativa n. 14/2016/CGPJC/MT).

EMENTA 5:



ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. INVESTIGADORA DE POLÍCIA. DOLO. AUSÊNCIA DE COMPROMISSO COM A FUNÇÃO. REITERADOS ATRASOS. DOMICÍLIO DIVERSO DA LOTAÇÃO. VIOLAÇÃO DE DEVERES E PROIBIÇÕES DE SEGUNDO GRAU. TESE DA DEFESA PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE. RECONHECIMENTO. AFASTADA A REINCIDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RESPONSABILIDADE ABRANDADA. SUSPENSÃO MANTIDA. 1. Reconhecida a responsabilidade administrativo-disciplinar de Investigadora de Polícia que, de forma reiterada, faltava ao serviço e ausentava-se do local de exercício das funções antes do horário do término do expediente para se deslocar a município diverso, onde mantinha domicílio, gerando animosidades entre os demais servidores de sua unidade. 2. A imposição da pena de suspensão é medida adequada e proporcional em face das condutas violadoras de deveres e proibições de segundo grau tipificadas na LCE n. 407/2010. 3. Provas materiais e testemunhais suficientemente comprovadas nos autos. 4. Procedências das Imputações. 5. Tese da defesa acolhida para afastar a reincidência, já que ao tempo da prática das transgressões não havia decisão administrativa com trânsito em julgado. 6. Recurso parcialmente provido. 7. Adequação da pena de suspensão para abrandá-la. (Sindicância Administrativa n. 13/2018/CGPJC/MT).